



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

LEI N. 971/2010 OK



"Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal 915/09, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no art. 14 da Lei Orgânica Municipal e art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – O artigo 13 da Lei Municipal nº 915 de 29 de Maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido."

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de maio de 2010.

*Autores: César Lago Filho, Sandro Ferreira Pinto e Júlio César da Silva Sereno.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN :
- Inº Oficial Nº 164
Publicado em 31 / 05 / 2010

Cidade da melhor idade.